



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 142, DE 30 DE JUNHO DE 1977

Autoriza a assinatura de convênios com a CELG, para a ampliação da rede de iluminação pública, inclusive da rede distribuidora de energia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar dois convênios com a Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, para a ampliação da rede de iluminação pública desta cidade, inclusive da rede distribuidora de energia.

Art. 2º- As despesas decorrentes dos convênios serão pagas parceladamente, com recurso do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), podendo a Prefeitura, para esse fim, fazer as vinculações necessárias, junto ao Banco do Estado de Goiás S/A.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de junho de 1977.

Rui Barbosa
[Assinatura]